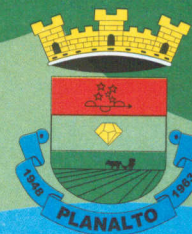


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal da Administração

Necessidade da Secretaria: Contratação de prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica à Prefeitura Municipal de Planalto/RS, com foco no apoio à gestão administrativa de planejamento municipal, visando o aprimoramento e contratos junto ao Governo do Estado RS e Governo Federal.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto contratação de prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica à Prefeitura Municipal de Planalto/RS, abrangendo as áreas de planejamento municipal, encaminhamento e acompanhamento quanto execução de recursos obtidos através de convênios e contratos junto aos governos Estadual e Federal. A execução dos serviços será realizada conforme o escopo detalhado neste Termo de Referência, atendendo às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Planalto/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a prestação dos serviços descritos no objeto se faz necessária para atender a necessidade de se progredir na consultoria técnica da prefeitura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação dos serviços que se pretende contratar, conforme as seguintes especificações:

Realização de assessoria e consultoria em serviços, para elaboração de projeto técnico, acompanhamento e prestação de contas junto ao Governo do Estado RS em todas as Secretarias de Estado e todos os Ministérios e autarquias do Governo Federal, para a realização dos seguintes serviços:

No Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Orientar quanto a propostas, projetos e planos de trabalho para captação de recursos com prestação de contas de acordo com orientação e demanda de cada Secretaria.

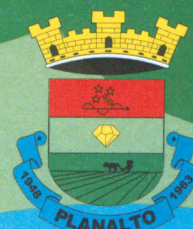
1

Rau



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



No Governo Federal: no sistema de convênios – Plataforma TransfereGovBr em todos os módulos e em sistemas específicos de todos os Ministérios, quando for o caso: Realizar o acompanhamento dos pleitos conveniados ou contratados, nas abas “execução: processo de compra, contrato, liquidação e pagamento”, “relatórios de execução”, “registro de ingresso de recursos” e “prestação de contas”; Orientar e auxiliar nos procedimentos relacionados à emissão de OBTVs – Ordem Bancária de Transferência Voluntária; Monitorar os convênios e contratos de repasse.

No Ministério da Educação: Realizar o acompanhamento das ações Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), sendo eles: Acompanhamento quanto a tramitação de Termos de Compromisso: Execução, subação e prestação de contas; Acompanhamento do Sistema SIMEC – Obras e SIMEC-PAR; Acompanhamento de informações de dirigentes, equipes, conselhos; Consultas de Pré-Obra; SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preços; Habilita FNDE; Acompanhamento de liberações de recursos;

No Ministério da Saúde: Sistema de Gerenciamento e Objetos de Programas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para Cadastramento e Consulta de Propostas de Convênio; Situações de Emendas Fundo a Fundo; SISMOB – Monitoramento de Obras; controle de liberação de recursos ao município; SAIPS; INVESTSUS Gestão;

CAUC: Município e Fundo de Saúde; CADIN: Município e Fundo de Saúde; CHE. Demais serviços: Emissão de Guia de Arrecadação e Guia de Recolhimento da União e Estado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

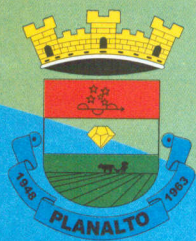
4.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

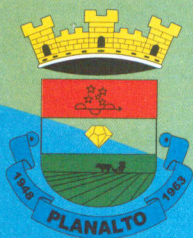


CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de dispensa licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

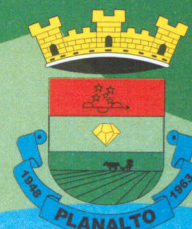
- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:

- a) Documentos que comprovem a formação e a notória especialização.
- b) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, que comprove a aptidão do proponente para prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, conforme prevê o art. 67, I da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser prestado conforme dispõe a tabela abaixo:

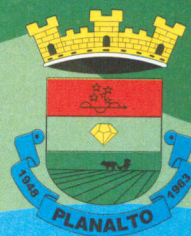
Item	Qtd	Un	Especificação	Valor de referência mensal	Valor de referência anual
------	-----	----	---------------	----------------------------	---------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

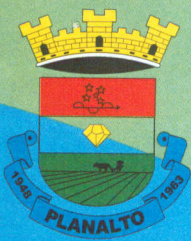
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

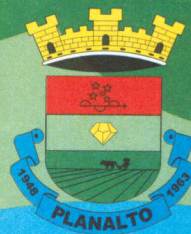


01	12	Mês	Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica à Prefeitura Municipal de Planalto/RS, compreendendo as seguintes atribuições: No Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Orientar quanto a propostas, projetos e planos de trabalho para captação de recursos com prestação de contas de acordo com orientação e demanda de cada Secretaria. No Governo Federal: no sistema de convênios – Plataforma TransfereGovBr em todos os módulos e em sistemas específicos de todos os Ministérios, quando for o caso: Realizar o acompanhamento dos pleitos conveniados ou contratados, nas abas “execução: processo de compra, contrato, liquidação e pagamento”, “relatórios de execução”, “registro de ingresso de recursos” e “prestação de contas”; Orientar e auxiliar nos procedimentos relacionados à emissão de OBTVs – Ordem Bancária de Transferência Voluntária; Monitorar os convênios e contratos de repasse. No Ministério da Educação: Realizar o acompanhamento das ações Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), sendo eles: Acompanhamento quanto a tramitação de Termos de Compromisso: Execução, subação e prestação de contas; Acompanhamento do Sistema SIMEC – Obras e SIMEC-PAR; Acompanhamento de informações de dirigentes, equipes, conselhos; Consultas de Pré-Obra; SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de	5.300,00	63.600,00
----	----	-----	---	----------	-----------

Deus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

		Preços; Habilita FNDE; Acompanhamento de liberações de recursos; No Ministério da Saúde: Sistema de Gerenciamento e Objetos de Programas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para Cadastramento e Consulta de Propostas de Convênio; Situações de Emendas Fundo a Fundo; SISMOB – Monitoramento de Obras; controle de liberação de recursos ao município; SAIPS; INVESTSUS Gestão; CAUC: Município e Fundo de Saúde; CADIN: Município e Fundo de Saúde; CHE. Demais serviços: Emissão de Guia de Arrecadação e Guia de Recolhimento da União e Estado.	
--	--	--	--

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

Para fiscalização do contrato será observada a Portaria nº 126/2025.

O servidor fiscal fará a avaliação da prestação do serviço de acordo com as características exigidas, ficando o pagamento condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Doleg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Futuro contratado será selecionado mediante processo de inexigibilidade de licitação, já que inviável a competição ante a falta de concorrência para o objeto que se pretende contratar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), mensais, totalizando, em 12 meses, o montante de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, foram solicitadas e analisadas notas fiscais de prestação dos mesmos serviços realizados em outros municípios. As informações coletadas demonstraram que o valor proposto se encontra em conformidade com os valores usualmente praticados, reforçando que o preço apresentado é compatível com o mercado e condizente com a média de cobranças da empresa contratada para serviços semelhantes.

Destaca-se, ainda, que, para a verificação do valor da proposta e sua compatibilidade com o preço de mercado, foi observado o disposto no art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

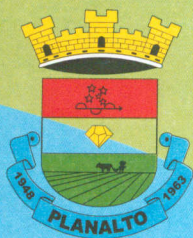
O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/atividade: 2002 – 3390.35.00.00.00.00 – Serviço de Consultoria

RV: 01 – Livre.

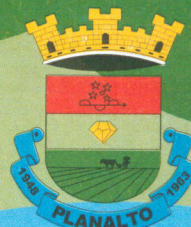
Planalto/RS, 07 de outubro de 2025.


CLAIRE PATRÍCIA ZANELLA
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 09:00 horas do dia 08 de outubro de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/RS, COM FOCO NO APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, VISANDO O APRIMORAMENTO E CONTRATOS JUNTO AO GOVERNOS DO ERGS.** Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **IMPACTO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA – CNPJ: 47.074.153/0001-47**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no Processo de Inexigibilidade nº 20/2025.

Planalto/RS, 08 de outubro de 2025

MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

Fiscal tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

ART. 74, INC. III, "C" da Lei 14.133/2021

Nome: IMPACTO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA **CNPJ:** 47.074.153/0001-47

Valor estimado da contratação é de R\$5.300,00 mensais, R\$63.600,00 no ano, conforme ETP E TR.

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO, COM FOCO NO APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, VISANDO APRIMORAMENTO E CONTRATOS JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação do objeto descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. A solicitação foi encaminhada pela Secretaria Municipal da Administração, responsável pela Elaboração do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar entre outros.

Passo à análise de viabilidade jurídica da contratação.

O presente parecer é elaborado de acordo com o art. 53, §4º da Lei 14.133/21 aplicável ao processo de contratação pública, em especial à apreciação do processo conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade, dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

No âmbito da Administração Pública a contratação se dá por meio dos procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021. O art. 2º da referida Lei indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos: Art. 2º

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Esta Lei aplica-se a: I - alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda; III - locação; IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia; VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A jurídica lógica da citada lei nos leva a compreender que em praticamente todas as formas de contratação na Administração Pública com terceiros é imprescindível a utilização dos mecanismos previstos na Lei, e isso se dá porque, através da Licitação é que a administração pública poderá garantir a efetividade dos princípios da administração pública, sobretudo, a isonomia, impessoalidade e moralidade, mas também possibilitará a escolha da proposta mais *vantajosa*.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A Lei indica a partir do Art. 28, as modalidades, e modos de disputa (Art. 22) e critérios de julgamento (Art. 33), prevendo também os limites e o cabimento de cada modalidade. A NLL prevê, também, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensável ou inexigível.

Para casos como o qual se analisa, a Lei prevê a possibilidade de contratação direta por considerar inexigível a licitação, especificamente por considerar

Governo Municipal de

Planalto

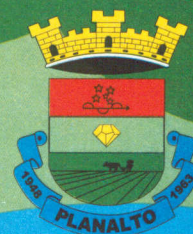
Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



inviável a competição. Vejamos: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Como está explícito na Lei, a contratação direta nesses casos pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, tratando-se de serviço de natureza predominantemente técnica intelectual e comprovando-se que a potencial contratada preenche os requisitos de comprovação de notória especialização.

O presente parecer tem por objetivo verificar a conformidade do processo administrativo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, que trata de inexigibilidade para serviços técnicos especializados.

O serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual deve ser prestado por profissionais ou empresas de notória especialização.

O conceito do que é notória especialização é trazido pela própria lei no inciso XIX do seu art. 6º e no §3º do art. 74:

Art. 6º XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74 §3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado é o que atrai a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta, e por isso deve ser característica do rol de atividades oferecidas.

E esse outro dado conceitual importante é o de que a notória especialização, que serviu para que determinado contratante fosse selecionado com escudo e o manto da inexigibilidade da licitação, seja em si um dado essencial para a satisfação do interesse público a ser atendido. Se o serviço é daqueles em que a notória especialidade é absolutamente accidental, apenas uma moldura que enfeita o prestador de serviços, mas não integra a essência da realização, tal como desejada, do objeto contratual, nesse caso sua invocação será viciosa e viciada, e, portanto, atacável através de todas as figuras de vício do ato administrativo, com a consequente apenação do administrador (FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.p. 46)

Nos autos estão os documentos que, a princípio, denotam o atendimento do requisito pela Contratada, a partir da análise das declarações de capacidade técnica da Empresa e dos currículos dos profissionais, sugerem que não há competitividade com outras empresas.

A fim de conferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa a ser contratada sem licitação, **deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador.**

Verifica-se nos autos o pedido justificado elaborado em processo administrativo devidamente autuado, autorização emitida pela Autoridade competente, documentação de regularidade do cadastro do prestador de serviços, certidões negativas, fundamentação e comprovação de hipótese de inexigibilidade, documentação relativa à especialização, qualificação técnica (contratos, -currículo e atestados),

Governo Municipal de

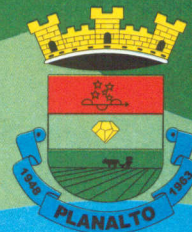
Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

bem como comprovação de registro da sociedade,, e contratação com outros entes municipais.

A nova Lei de Licitações estabelece parâmetros objetivos que devem ser aplicados quando da pesquisa e justificativa de preço para determinada contratação. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Constam nos autos cópia de contratos e notas fiscais de outros Município, para fins de comprovação do valor de mercado, sobre a qual a proposta foi elaborada, considerando a demanda de trabalho da Secretaria. A Comissão atestou a compatibilidade do preço proposto, sem aferir que a média de preços é o praticado no mercado. Dos valores contratados é responsabilidade discricionária do Administrador Público, não da parecerista, tendo esta a função de analisar a técnica jurídica.

Da análise dos autos, verifica-se que a Comissão de Contratação solicitou os documentos necessários para a habilitação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista da proponente, de acordo com o rol definido nos Arts. 66 a 69 da Lei 14.133/21.

Os documentos apresentados atendem ao rol de habilitação da Lei 14.133/21, todos encaminhados dentro do prazo de validade.

A contratação foi devidamente justificada pela Autoridade Competente, com prova por meio de certificados de cursos com carga horária, que apesar de não equivalerem por si só à "notória especialização", é comprovada por meio de desempenho anterior junto a

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



outros entes municipais, como experiência, organização e equipe técnica, e não apenas pela frequência em um curso específico. A notória especialização é um requisito para a inexigibilidade de licitação, que exige que o profissional ou empresa seja um especialista de renome, cujo trabalho é essencial para os objetivos da contratação.

A notória especialização é a condição de um profissional ou empresa que, por meio de seu desempenho, estudos, experiência, publicações, infraestrutura e equipe técnica, demonstra que seu trabalho é essencial para a plena satisfação dos objetivos de um contrato, que foi feita por meio de evidências que demonstraram a singularidade e o reconhecimento do trabalho das profissionais.

Serviço técnico especializado. Marçal Justen Filho diferencia o serviço técnico do serviço técnico especializado na medida em que este, pressupõe que haja capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para o profissional ordinário ou padrão que realize o serviço técnico (aqueles que envolvam a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim). Nesta hipótese, segundo o doutrinador, "o especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacidade diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas 13". Tais características e qualidades diferenciadas que permitam a aplicação de metodologias diferenciadas visando a execução e cumprimento da prestação do serviço de treinamento de aperfeiçoamento de pessoal, devem ser devidamente justificadas pela Administração para enquadramento em tal hipótese.

Há Previsão de Recursos, considerando a importância dada aos princípios previstos na nova Lei de Licitações, especialmente ao do planejamento aplicável às contratações públicas, a contratação ainda que seja feita de forma direta, deve estar prevista no plano de contratações anual, de modo a se mostrar compatível com as leis orçamentárias.

Acerca da publicidade do processo de contratação, ainda que formalizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é definida pela Lei 14.133/21 como condição indispensável para a eficácia da contratação e aditamentos.

O fiscal de contrato deverá fiscalizar o fiel cumprimento pelo Contratado o da forma que consta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

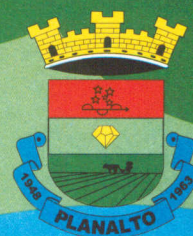
ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Inexigibilidade para a contratação direta da empresa Impacto Assessoria, Consultoria e Gestão de Projetos LTDA, da qual é viável em razão do caráter e notória especialização do serviço. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) prevê essa possibilidade, e a justificativa para a inexigibilidade **deve demonstrar que a competição é inviável e que a empresa contratada possui a especialização necessária.**

VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO, §4º DA NLL.

Para além disso, o §4º do art. 74 prevê ser vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. Francisco Sérgio Alves Maia 21 pontua que tal exigência já era imposta pela jurisprudência do TCU nos casos de dispensa de licitação em que a identidade do contratado era a razão que fundamentou sua escolha, sendo assim, regra moralizadora.

Felipe Boselli 22 caminha no mesmo sentido ao explicar que (...)

Se o elemento justificador da inexigibilidade é a notória especialização daquele que está sendo contratado, é evidente que o profissional não pode ser substituído, sob pena de esvaziar a contratação em si. O mesmo vale para a empresa que foi contratada sem licitação, por conta da sua notória especialização naquela atividade específica, comprovada por intermédio de sua experiência, sua equipe técnica e seu aparelhamento disponível para executar aquele serviço. Não faz o menor sentido que, depois de toda essa demonstração – que justificou a inexigibilidade de licitação – a execução do serviço seja repassada para uma subcontratada.

Ronny Charles 23, por sua vez, faz interpretação mais flexível do dispositivo, aplicando por analogia a regra do §6º do art. 67 24 admitindo a substituição desde que por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração 25. Nestes termos, é possível a substituição do profissional em tais hipóteses, desde que indiscutivelmente não tenha havido prejuízo ao interesse público e desde que seja devida e previamente aprovada pela Administração.

A inexigibilidade se dá em razão da Inviabilidade de Competição, e nos autos resta demonstrado que é serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como assessoria e consultoria, quando o contratado possui notória especialização.

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Requisitos para Inexigibilidade (Art. 74, III, da Lei 14.133/2021): **O serviço técnico prestado, além de especializado, deve ser de natureza predominantemente intelectual.**

Serviço técnico especializado: O serviço deve ser de natureza predominantemente intelectual.

Notória especialização: O profissional ou empresa contratada deve ter reconhecimento em seu campo de atuação, demonstrado por desempenho anterior, estudos, publicações de artigos.

Objeto único: A contratação de empresa com notória especialização é permitida para serviços que só podem ser prestados por um fornecedor específico.

Vantajosidade da Contratação:

A discricionariedade do Administrator Público deverá verificar se a contratação direta da referida empresa apresenta **vantajosidade** para a Administração, e ainda:

Reduz riscos operacionais e jurídicos pela experiência da empresa;

Proporciona maior efetividade na implementação dos projetos;

Permite o cumprimento de metas e resultados com maior eficiência;

Garante um acompanhamento técnico contínuo e personalizado, essencial para o sucesso das ações administrativas.

DO EXPOSTO, considerando os ditames previstos na Lei 14.133/2021, art. 74, inc. III, letra “c”, opino pela viabilidade jurídica da contratação pelo meio pretendido, desde que atendidas as recomendações do presente parecer, sendo que sob o aspecto jurídico,

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



opina-se pela legalidade e HOMOLOGAÇÃO da contratação direta da pessoa jurídica IMPACTO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA, com CNPJ: 47.074.153/0001-47. **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO, §4º DA NLL.**

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII e § único, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 08 de outubro de 2025.

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA

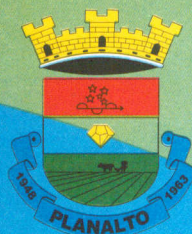


Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 20/2025

Nos termos do art. 74, capcut, Inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 107/2025, Inexigibilidade 20/2025 e autorizo a contratação da **IMPACTO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.074.153/0001-47, para contratação de prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica à Prefeitura de Planalto/RS, com foco no apoio à gestão administrativa de planejamento municipal, visando o aprimoramento e contratos junto ao governo do ERGG, no valor total de R\$63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais) anuais.

Planalto/RS, 13 de outubro de 2025.


Cristiano Gnoatto
Prefeito Municipal